LEI Nº 747, de 21 de março de 1.988.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação com encargos a Companhia de Desenvolvimento Habitacional / do Estado de São Paulo - C.D.H.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa / Cruz da Conceição autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., por doação / com encargos, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Santa Cruz da Conceição, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Pirassununga, fica fazendo parte integrante desta lei a planta em anexo:

- 22 lotes de terreno localizados na quadra "A", lotes esses com 7,50 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos com área de 150,00 metros quadrados e o de nº 01 com área de 184,60 metros quadrados, encerrando umaárea total de 3.334,60/ m2;

28 lotes de terrenos localizados na quadra "B", lotes estes com 7,50 metros de frente por 20,00 metros da frente / aos fundos com área de 150,00 metros quadrados, sendo que o nº 44 tem uma área de 134,60 metros quadrados e o de nº 45 tem uma área de 191,60 metros quadrados, encerrando uma área de 4.226,20 metros quadrados.

Parágrafo Único - A área a ser doada a que se refere o "caput" deste artigo, será destacada de área maior, bem dominial Próprio Municipal Matrícula nº 13.860 ficha 001 81/82 à margem do 1º traslado, do livro nº 31, do Cartório de Registro de Imóveis / da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º - A doação com encargos a que se refere a presente lei, será feita para que o C.D.H. destine o imóvel doado

às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação com encargos será irrevogável e irrestrita, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação com encargos, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H. se a qualquer título, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o C.D.H.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H., toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação com encargos.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação com encargos deverão constar, obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no dominio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo- C.D.H.;os bens imóveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Da Escritura de Doação com encargo a ser lavrada, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina a íntegra desta lei.

Artigo 8º - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição a reversão do imóvel, se não for o disposto no Convênio sobre a liberação de vèrbas para construção das habitações pelo C.D.H. ou Caixa Econômica Federal, cumprido.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de março de 1.988.

LAERTE GANÉO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cart.de Reg.Civil e Anexos local,na data supra.

Eunice A.C.Baldin - Resp.p/Secretaria